



**PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018.**

**OPERAÇÃO:** Contratação

**OBJETO:** "contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação para servidor da área da educação."

**REQUISITANTE:** Secretaria da Educação.

**Do Procedimento**

Foi a contratação acima solicitada pela Ima. Sr<sup>a</sup>. Secretária de Educação, Terezinha de Campos Silva, em data de 22 de março de 2018, com despacho autorizador da autoridade competente na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

**PARECER JURÍDICO**

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

**Ocorre que o presente caso enquadra-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de serviço técnico especializado, cuja natureza é singular, a empresa possui notória especialização e o preço é compatível com o mercado.**

Posto que, a UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná) é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos (estatuto em anexo), cuja uma das finalidades é justamente contribuir para a formação do dirigente municipal de educação. Assim, a UNDIME possui competência ímpar para capacitar os gestores municipais de educação, fazendo-o através de cursos, como o fórum estadual, que possui programação voltada para a capacitação do gestor municipal.



### Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, II e artigo 13, VI, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 28 de março de 2018.

**Alysson Henrique Venâncio Rocha**  
Advogado - OAB/PR 35.546